





**DECRETO N° 038/2021** 

SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 16 DE AGOSTO DE 2021.

"Estabelece novas medidas para o combate a Covid-19 no Município de Sucupira do Riachão-MA no período de 16.08.2021 a 31.08.2021 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO

**MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19, sobretudo para determinar as medidas locais para prevenção e combate a pandemia;

**CONSIDERANDO** que as medidas vigentes mantêm os casos da Covid-19 do Município de Sucupira do Riachão sob controle epidemiológico, cotando, atualmente, com 06 (seis) casos confirmados, 03 (três) casos suspeitos, em conformidade com o último boletim informativo da Covid-19, publicado em 15.08.2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19 em reunião realizada no último dia 13.08.2021;

## **DECRETA:**

- **Art. 1.º** Ficam estabelecidas novas as medidas de combate a Covid-19 para o **período de 16.08.2021 a 31.08.2021**, na forma do presente Decreto Municipal, com as seguintes determinações:
- I Permissão da realização de práticas esportivas coletivas (partidas de futebol e outros esportes) sem público, mantendo a proibição de realização de torneios, campeonatos e afins, realização de eventos, bingos, sorteios e/ou jogos de azar que envolvam aglomeração de pessoas, em todo território do Município de Sucupira do Riachão, no período especificado, ficando autorizado uso de espaços públicos (Quadra de Esporte e Estádio Municipal);
- II Manutenção da permissão da realização de reuniões administrativas excepcionais dos órgãos dos Poderes Públicos Municipais;
- II **Manutenção do horário normal de funcionamento do comércio local**, com a determinação de limitação do acesso dos clientes, com controle a ser realizado pelos proprietários, para que não haja aglomeração de pessoas, permitindo a entrada e permanência de clientes/funcionários portando máscaras,







e com a disponibilização/utilização de álcool gel na entrada e saída do estabelecimento, em observância das regras sanitárias constantes nos Decretos Municipais expedidos;

III – Manutenção do funcionamento das atividades presenciais dos órgãos e entidades

vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

IV – Manutenção da suspensão, até 31 de agosto de 2021, das aulas presenciais nas escolas da

rede municipal e privada, sendo permitida a Secretaria Municipal de Educação realizar atividades

presenciais com os servidores municipais, para cumprimento do planejamento municipal de educação;

V – Permitida a utilização das piscinas, em clubes aquáticos;

Art. 2.º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares e similares, de segunda-feira

a quinta-feira, das 8h às 22h, sexta-feira a domingo, das 8h às a 0h (zero hora), mantendo a distância

mínima de 2 metros (dois metros) de mesas/cadeiras, garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras

para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel, mantendo a distância mínima de 2m

(dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da

disponibilização de álcool gel.

§1° - Fica autorizada a utilização de som automotivo, de sexta-feira a domingo, até as 22h,

passando a ser proibida a utilização a partir desse horário;

§ 2° - Fica autorizada a utilização da modalidade DELIVERY para os estabelecimentos

comerciais, nos horários não autorizados no caput do art. 2º.

Art. 3º - Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em ambientes

públicos (praças, ruas, prédios públicos e similares).

Art. 4º - Ficam permitidas as realizações de atividades e cultos religiosos, desde que respeitem

o espaçamento mínimo entre os assentos, mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros), garantir

a obrigatoriedade do uso de máscaras para os fies/diretores religiosos, além da disponibilização de álcool

gel.







**Art. 5°-** Nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres deverão reorganizar o número de praticantes a capacidade física do ambiente, mantendo a liberação da atividade, com disponibilização de álcool gel para uso dos clientes e higienização dos equipamentos.

Art. 6° - Fica reiterado o uso obrigatório de máscara nas vias e locais públicos, bem como para adentrar o comércio em geral e os órgãos da Administração Municipal.

**Art. 7º -** Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sobres as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.437/1977, dentre as penalidades

aplicação:

I - de multa, para os infratores e proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos, fixada

no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), por dia de descumprimento, limitada a 30 dias/multa;

II – suspensão e/ou cassação de licença de funcionamento;

III – Interdição temporária do estabelecimento comercial;

IV – Incorrer no ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º -** Fica determinada a Vigilância Sanitária Municipal exercer a orientação e fiscalização do cumprimento do presente Decreto, em regime de plantão, em cooperação com Polícia Militar do Estado

do Maranhão.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 16 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO PREFEITO MUNICIPAL